

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Filipe Sousa Moirinho, estado civil: divorciado, natural de Moçambique, NIF 204286310, BI 11835644, endereço: Bairro de Santa Maria, Bloco 15, 2.º Dto., 2520-625 Peniche.

Administrador de insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, sem prejuízo do período de cessão em curso.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa.

Efeitos do encerramento:

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE, sem prejuízo do período de cessão em curso e do disposto no artigo 242.º do CIRE.

27 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

305296715

Anúncio n.º 16855/2011

Processo n.º 361/11.6TBPNI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Nuno Filipe Sousa Moirinho.

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente Nuno Filipe Sousa Moirinho, estado civil: Divorciado, natural de Moçambique, NIF 204286310, BI 11835644, Endereço: Bairro de Santa Maria, Bloco 15, 2.º Dto., 2520-625 Peniche.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

305296756

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extracto) n.º 16856/2011

Processo: 153/11.2TBPNIH Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Regina Maria Cabral Alves

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Regina Maria Cabral Alves, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-12-1965, natural de Angola, NIF — 180177320, Endereço: Bairro da Laginha, Freixedas, 6400-212 Pinhel

Administrador de Insolvência — António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

305332005

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 16857/2011

Processo: 1512/11.6TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 12-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Azupal — Azulejos Castelo Pombal, L.ª, NIF — 500040303, Endereço: Zona Industrial da Formiga — Apartado 1027, Alto dos Crespos, 3100-900 Pombal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine, Urbanização Vale Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;